

---

**Re: Esclarecimentos - Pregão Presencial 12/2023**

---

**De :** compras@pmspa.rj.gov.br

sex., 20 de out. de 2023 16:15

**Assunto :** Re: Esclarecimentos - Pregão Presencial 12/2023**Para :** Eco Conservação <ecoconservacao@gmail.com>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Boa tarde Prezado!!!!

Segue abaixo a resposta ao esclarecimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

"A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado, via e-mail, pela licitante **ECO CONSERVAÇÃO**, vem através dessa Secretaria Municipal de Serviços Públicos, oferecer a resposta pertinente aos pontos questionados da Forma que segue.

A empresa questiona a necessidade da **CERTIDÃO AMBIENTAL REFERENTES A DÍVIDAS FINANCEIRAS E AMBIENTAIS**, expedida pelo **INEA-RJ**, alegando, em síntese, que a mesma seria desnecessária uma vez que qualquer débito estadual referente a infrações ambientais já estaria englobado na **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**.

Tal alegação não merece prosperar uma vez que a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** apresenta apenas os débitos já inscritos na dívida ativa estadual. A existência de um débito referente a infração ambiental não o vincula imediatamente à certidão negativa estadual ante a existência de um lapso temporal entre a penalidade da infração, seu não pagamento e posterior inscrição do débito na dívida ativa.

Ultrapassado este fato outro ponto de atenção deve vir a lume:

O objeto a ser contratado envolve atividade poluidora e, por isso, qualquer atuação irregular pode levar a responsabilidade solidária do município. A **CERTIDÃO AMBIENTAL REFERENTES A DÍVIDAS FINANCEIRAS E AMBIENTAIS** acaba por conceder maior segurança à Administração, demonstrando a se a licitante cumpre os requisitos ambientais previstos nas normas e regulamentos vigentes. Neste diapasão, o instrumento convocatório pode e deve exigir licenças e certidões ambientais quando estas são necessárias ao regular funcionamento da empresa.

Ademais, a certidão referida guarda pertinência com a legislação aplicável e com a natureza dos serviços que pretende contratar. Tal posicionamento é pertinente com decisão do Tribunal de Contas Estadual em processo de mesma natureza.

Nesta mesma esteira segue o entendimento de Tribunal de Contas da União que, em seu informativo de nº 257, entende que a exigência de regularidade ambiental é critério de qualificação técnica. Vejamos:

**"A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os**

**licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente."**

Por todo exposto, enviamos os esclarecimentos solicitados sobre a exigência de Item 7.1.3 – Qualificação técnica, subitem B) **CERTIDÃO AMBIENTAL REFERENTES A DÍVIDAS FINANCEIRAS E AMBIENTAIS**, a qual entendemos correta e nos posicionamos pela sua manutenção no instrumento convocatório."

Atenciosamente  
SELICC  
PMSPA

ECO CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
CNPJ: 01.410.749/0001-70

Em qui., 19 de out. de 2023 às 12:22, Eco Conservação <[ecoconservacao@gmail.com](mailto:ecoconservacao@gmail.com)> escreveu:

Prezados, o edital de licitação 12/2023 em seu Item 7.1.3 - Qualificação Técnica Subitem b) solicita - "Certidão Ambiental expedida pelo INEA atestando a inexistência de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais"

A apresentação de Certidão NEGATIVA do ESTADO já engloba tal certidão ambiental, haja vista houvesse alguma restrição a mesma apareceria positiva, dado que o INEA é também um órgão ESTADUAL.

Esta certidão não deveria ser exigida, pois conforme o subitem c) exige "Declaração de descarte de resíduos sanitários, informando o local de descarte em ETE (estação de tratamento de esgoto) devidamente licenciada pelo INEA (instituto Estadual do Ambiente), cópia da licença da mesma e comprovante de relação comercial entre a ETE e a licitante, apenas para a Empresa Contratada." - PORTANTO, isto demonstra que a licitante faz apenas a coleta e descarte do resíduo em local subcontratado para este fim, sendo esta responsável apenas pelo transporte do resíduo, portanto sendo descabido a solicitação do Subitem B) CERTIDÃO AMBIENTAL REFERENTE A DIVIDAS FINANCEIRAS E INFRAÇÕES AMBIENTAIS. Acrescento ainda que o subitem E) solicita a licença operacional de transporte de resíduos não perigosos, o que de fato condiz com o objeto do CERTAME.

Diante do exposto solicito a esclarecimento referente a exigência incorreta do Subitem B) do item 7.1.3.

Com apreços da mais alta estima, desde já agradeço.

Atenciosamente,

ECO CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
CNPJ: 01.410.749/0001-70

--

